

Política de Gestão de Conflito de Interesses

Aprovado por:
Conselho Deliberativo
Versão I
31/10/2019
POL-CCI-002

vexty

Política de Gestão de Conflito de Interesses

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| ABRANGÊNCIA | 3 |
| GLOSSÁRIO | 3 |
| ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES | 5 |
| Conselho Deliberativo | 5 |
| Comitê de Ética – CET | 6 |
| Chief Compliance Officer (CCO) e Conformidade e Controles Internos (CCI) | 6 |
| Jurídico | 6 |
| Responsável por Pessoas | 6 |
| Integrantes | 7 |
| PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIRETRIZES | 7 |
| Conflito de Interesse | 7 |
| Contratação de Parentes | 8 |
| Relacionamento afetivo entre Integrantes | 8 |
| Atividade Paralela | 9 |
| Contratação de Terceiros | 9 |
| Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”) | 10 |
| Relacionamento com Patrocinadores | 10 |
| EXCEÇÕES | 10 |
| TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO | 10 |
| SANÇÕES E PENALIDADES | 10 |
| RETENÇÃO DE REGISTROS | 11 |
| APROVAÇÃO | 11 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 11 |
| Anexo 1 | 11 |
| Formulário de Transparência de Relacionamento | 11 |

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

Introdução

Art. 1º A presente Política de Gestão de Conflito de Interesses (Política) é um desdobramento da Política de Conformidade e do Código de Ética da Vexity, que estabelece orientações sobre como reconhecer, evitar e tratar situações de conflito ou percepção de conflito de interesses nas relações de trabalho no âmbito da Vexity.

Abrangência

Art. 2º Essa Política é destinada a todos os membros do Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF), Diretoria Executiva (DE), Comitê de Investimentos e Riscos (CIR), para todos os Integrantes, temporários e estagiários, bem como aos terceiros;

Art. 3º O público-alvo não poderá, em qualquer situação, descumprir as orientações constantes na presente Política, diretamente ou por meio de terceiros, sob pena de aplicação das ações disciplinares.

Glossário

Art. 4º Nesta Política são utilizadas as abreviaturas e expressões abaixo, que terão os seguintes significados:

| Expressão | Significado |
|----------------|---|
| Agente Público | Qualquer indivíduo que seja: (i) Agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício público, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) Pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) Diretor, conselheiro, integrante ou representante de uma organização internacional pública; (iv) Diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos; e (v) Membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais. |

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

| | |
|---|--|
| Atividades correlatas ou interdependentes | Atividades desempenhadas por Integrantes e que são dependentes uma da outra, que se completam ou fazem parte do mesmo processo de forma sequencial, onde o trabalho final de uma é o insumo da outra, como por exemplo, arrecadação e empréstimos, compras e contas a pagar, etc. ou ainda se uma atividade solicita e a outra aprova. |
| Conformidade | Conjunto de práticas disciplinares com o propósito de fazer cumprir normas legais, regulamentares e éticas das diretrizes estabelecidas dentro de uma instituição ou empresa. |
| Conflito de Interesses | Situações onde o interesse particular de um indivíduo ou de alguém da sua relação pessoal interfere, ou aparenta interferir, na sua capacidade de julgamento isento ou possa interferir nos interesses da Vexty. |
| Colegiados | Consideram-se colegiados, todos os membros Indicados, Eleitos ou Independentes do CD, CF, DE ou do CIR. |
| Integrantes | Consideram-se Integrantes, ocupantes de funções da direção, gerenciais, coordenações, empregados diretos ou estagiários. |
| Parente Próximo | <p>Qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau de relacionamento e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.</p> <p>A) Parentesco por Consanguinidade Parentesco estabelecido por um antepassado, delineado por dois tipos: o parentesco em linha reta, onde são necessariamente consanguíneos, porque há uma relação de descendência (avô, bisavô, pai, filho, neto, bisneto etc.); e o parentesco colateral ou transversal, que pode haver laços de sangue, mas, não direto, porque as pessoas nestes casos, não descendem umas das outras, mas possuem um antepassado comum (considerada “mesmo tronco genealógico”), como é o caso de primos, tios etc.</p> <p>B) Parentesco por Afinidade O Código Civil considera que cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade, sendo que o parentesco por afinidade se limita aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. Não ultrapassa o 2º grau (vai até só o (a) cunhado (a). Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável. São considerados exemplos de afinidade o cunhado, cunhada, sogro, sogra, genro e nora.</p> |

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

| | |
|--------------------------------------|--|
| Participante | Os Participantes, Beneficiários e Assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Vexty. |
| Patrocinador | Empresa que institui, para seus empregados, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado pela Vexty. |
| Pessoas Politicamente Expostas (PPE) | Pessoas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, parentes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. |
| Subordinação Direta | Relação entre líder e liderado(a). |
| Subordinação Indireta | Relação entre Integrantes sem que um(a) lidere o outro(a), mas com interação dentro da mesma estrutura hierárquica, independentemente dos níveis que os(as) distanciem. Exemplo: na relação entre o(a) Assistente de Atendimento e Diretor de Relacionamento existe uma subordinação indireta, pois há entre eles liderança(s) intermediária(s), princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pela Vexty. |
| Terceiros | Pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da entidade, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais e de negócios que prestem serviços à entidade, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da entidade, incluindo, sem limitação, quaisquer gestores, agentes, despachantes, intermediários, fornecedores de suprimento, consultores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais. |
| Vantagem | Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito. |

Atribuições e Responsabilidades

Conselho Deliberativo

- Art. 5º Promover uma forte cultura baseada nos requisitos desta política e de todo o Sistema de Conformidade;
- Art. 6º Revisar e aprovar essa Política pelo menos uma vez a cada três anos ou conforme necessidade.

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

Comitê de Ética – CET

Art. 7º Apoiar ao CCO conforme atribuições previstas no Regimento Interno do CET, em prol do fortalecimento da cultura de conformidade, alinhada com suas funções, aos requisitos desta política e todo o Sistema de Conformidade.

Chief Compliance Officer (CCO) e Conformidade e Controles Internos (CCI)

Art. 8º Garantir a conformidade desta Política;

Art. 9º Recomendar melhorias para essa Política pelo menos uma vez a cada três anos ou conforme necessidade;

Art. 10º Garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;

Art. 11º Informar e relatar incidentes ao CET;

Art. 12º Monitorar, coordenar e avaliar o tratamento de indícios de transgressões a condutas de conflito de interesses, em conjunto com o líder responsável e com Responsável por Pessoas;

Art. 13º Analisar os relatórios de teste e monitoramento baseado nos requerimentos desta Política e garantir que as ações corretivas sejam tomadas para remediar qualquer tipo de deficiência;

Art. 14º Revisar e aprovar os resultados de avaliação de risco focado em conflito de interesses de forma periódica;

Art. 15º Garantir que sejam tomadas as ações corretivas adequadas para remediar deficiências ou incidentes reportados com o apoio do CET;

Art. 16º Determinar a contratação de assessoria jurídica, se assim julgar necessário, para realização de trabalhos e/ou orientações às leis e regulamentações aplicáveis no que tange aos eventuais conflitos de interesses.

Jurídico

Art. 17º Apoiar na interpretação de leis e regulamentações aplicáveis a esta Política;

Art. 18º Oferecer orientação jurídica em relação às leis e regulamentações aplicáveis para os segmentos, áreas de suporte e controle.

Responsável por Pessoas

Art. 19º Monitorar as movimentações dos Integrantes (promoções e transferências, mudanças de área) zelando pelo cumprimento do disposto nesta Política.

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

Integrantes

- Art. 20º Cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo;
- Art. 21º Participar de forma periódica dos treinamentos preventivos;
- Art. 22º Não praticar qualquer ato que, embora não previsto em procedimentos de controle, seja contrário aos princípios desta Política;
- Art. 23º Levar ao conhecimento de seu líder direto, de forma aberta e sincera quaisquer dúvidas sobre qual conduta adotar diante de um caso de conflito de interesses, ou sobre uma possível ação questionável, própria ou de terceiros. Ignorar o fato, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável;
- Art. 24º Evitar interesses diretos e indiretos, compromissos e influências que possam estar em conflito com os interesses da entidade e, assim, prejudicar a sua eficácia, transparência e credibilidade;
- Art. 25º Divulgar, no melhor de seu conhecimento, qualquer situação que possa ser percebida ou resultar em conflito de interesses. Candidatos a vagas também devem divulgar qualquer conflito de interesses como parte do processo de contratação. Tais conflitos devem ser divulgados por meio do Formulário de Transparência (anexo 1).

Princípios Fundamentais e Diretrizes

Conflito de Interesse

- Art. 26º Os conflitos de interesses podem ser classificados em:
- Potencial:** situações que, se não forem acompanhadas e tratadas, podem evoluir e se tornar um conflito de interesses real em algum momento;
 - Percebido:** uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o Integrante não agiu dentro das expectativas e aproveitou-se do seu poder de decisão para obtenção de vantagens indevidas, como a contratação de fornecedor que possuam parentes na qualidade de sócios ou em posições estratégicas. A percepção poderia vir com acompanhada de uma ausência de qualidade técnica ou melhor preço deste fornecedor, faltando assim com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no melhor interesse da entidade;
 - Real:** uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesses e que necessita de medidas para mitigar ou evitar o risco decorrente.
- Art. 27º Na condução das responsabilidades profissionais e nas ações pessoais, os Integrantes da Vexty devem zelar para que os conflitos ou a percepção de conflito sejam tratados com transparência, agindo sempre segundo os melhores interesses da entidade, em todas as ocasiões e situações;

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

- Art. 28º Não são tolerados atos que ensejem conflito de interesse, seja em atividades externas ou internas, relacionamentos, investimentos e compromissos que possam afetar a transparência e credibilidade na condução de negócios;
- Art. 29º Os conflitos de interesses podem surgir de diferentes formas e devem ser evitados. Entretanto, há situações ou relacionamentos que podem gerar um conflito ou a aparência de um conflito de interesses e que o Integrante não consegue identificar ou tem dúvidas sobre como proceder. Nesses casos a peculiaridade de cada situação deve ser discutida entre o Integrante e seu líder direto, e, se necessário, com a CCI, para a correta identificação dos riscos e formas de mitigação ou acompanhamento;
- Art. 30º Frente a uma possível situação de conflito de interesses, ainda que esta seja deflagrada ocasionalmente, o Integrante ou Colegiados devem prontamente declarar-se conflitado e impedido de participar da decisão ou discussão em curso ou mesmo votar na matéria na qual tiver conflito de interesses, devendo, inclusive, retirar-se de uma eventual reunião em que a discussão esteja ocorrendo, garantindo, assim, a adequada independência e transparência do processo.

Contratação de Parentes

- Art. 31º A contratação de parentes próximos de Integrantes da Vexity é permitida, desde que não ocupem cargos ou funções em que haja subordinação hierárquica direta ou indireta, que não respondam ao mesmo líder direto e que não desempenhem atividades correlatas ou interdependentes, de acordo com avaliação de riscos de conformidade;
- Art. 32º Todos os candidatos a vagas que apresentarem grau de parentesco com Integrantes Vexity deverão ser submetidos aos mesmos critérios de seleção e avaliação que os demais candidatos, afastando o benefício de qualquer tipo de favorecimento ou privilégio, estando o integrante proibido de participar e/ou influenciar o processo seletivo. A decisão de contratação ocorrerá somente após avaliação do Responsável por Pessoas e CCI, considerando as qualificações técnicas do candidato para ocupar o cargo pretendido.

Relacionamento afetivo entre Integrantes

- Art. 33º No ambiente de trabalho é possível que relações profissionais coexistam com relacionamentos afetivos desde que não haja vínculo de subordinação direta ou indireta e que seja mantida a postura de profissionalismo em toda e qualquer situação. Adicionalmente, não é permitido que Integrantes com relacionamento afetivo respondam a um mesmo líder direto ou que desempenhem atividades correlatas ou interdependentes, de acordo com avaliação de riscos de conformidade;
- Art. 34º Caso isso ocorra, o Integrante deverá informar ao Responsável por Pessoas para que se faça a avaliação da situação.

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

Atividade Paralela

- Art. 35º Os Integrantes podem exercer atividades paralelas, remuneradas ou não, desde que de natureza não concorrencial e fora do horário de trabalho, sem que se faça uso das instalações da Vexity, nem mesmo de equipamentos e meios corporativos (ex. e-mails, telefones, salas de reunião, impressoras, sistemas, dentre outros). A atividade não pode violar os valores e princípios da Vexity e não pode afetar a capacidade do Integrante em desempenhar satisfatoriamente suas funções na entidade;
- Art. 36º Quando da participação em eventos públicos decorrentes de atividade paralela não relativa à atividade da Vexity (seminários, palestras, fóruns de discussão e atividades docentes), caso o Integrante queira fazer menção à Vexity, deve solicitar autorização prévia do Diretor-Presidente e do Responsável por Comunicação sobre o que será apresentado/ mencionado em nome da Vexity, manter postura de zelo em relação às informações da entidade, sendo permitida apenas a divulgação de conteúdo que seja claramente de domínio público, buscando sempre uma exposição positiva da entidade e sua marca.

Contratação de Terceiros

- Art. 37º As relações com terceiros (fornecedores, gestores, prestadores de serviços e parceiros) devem ser baseadas na prática de mecanismos lícitos na seleção, negociação e gestão de contratos, tratando todos de forma ética, transparente e sem privilégios. No momento da seleção, critérios técnicos e profissionais tais como competência, custo, qualidade, estabilidade financeira e reputação, cumprimento de prazos e histórico com a Vexity, caso exista;
- Art. 38º Não é recomendado que terceiros que tenham Integrantes e ex-Integrantes da Vexity como sócio, responsável legal, que pertençam ao conselho de administração ou que façam parte de seu quadro de Integrantes; os casos de contratação deverão ser levados ao CD;
- Art. 39º Integrantes que tenham relação de parentesco e/ou ligação afetiva com sócios, responsáveis legais ou empregados que ocupem cargos de decisão em empresas que podem vir a se tornar terceiros da Vexity devem se declarar impedidos de participar do processo de aprovação da contratação desta empresa ou exercer qualquer outro tipo de influência (direta ou velada) que viole os princípios da livre concorrência e dos processos de compras e contratação.
- Art. 40º Os Integrantes devem ainda seguir os seguintes preceitos como norteadores de seu comportamento junto a terceiros:
- a. Nas negociações com fornecedores, prestadores de serviço e clientes não é permitida a obtenção de ganho pessoal de qualquer natureza ou qualquer tipo de vantagem em qualquer etapa do processo de contratação;
 - b. Informações confidenciais não devem ser utilizadas para tomar decisões que possam gerar vantagens pessoais;

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)

Art. 41º Relacionamentos de Integrantes com PPE’s, podem gerar ou aparentar situações de conflito de interesses. É indispensável a responsabilidade de cada Integrante informar a entidade qualquer vínculo de parentesco ou proximidade que detenha com um PPE.

Relacionamento com Patrocinadores

Art. 42º Relações conflitadas podem surgir caso Integrantes da Vexty venham a possuir parentes próximos na direção de empresas patrocinadoras. Nesses casos, fica proibido o fornecimento de informações sensíveis de forma indevida a este parente ou, ainda nesta mesma situação, caso oferecimento de informações seja para os interesses das Patrocinadoras, estando esses interesses acima dos interesses da entidade, dos Participantes e Assistidos da Vexty.

Exceções

Art. 43º Exceções e casos omissos desta política serão decididos em reunião de Conselho Deliberativo da Vexty.

Treinamento e Comunicação

Art. 44º A CCI deve proporcionar a todos os Integrantes e quando aplicável aos terceiros, treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Conflito de Interesses.

Sanções e Penalidades

Art. 45º A Vexty não tolerará de forma direta ou indireta nenhum tipo de prática corrupta ou de suborno oriunda de uma relação conflituosa. Qualquer violação desta política poderá causar graves danos para a Vexty e à sua imagem, bem como resultando em penalidades disciplinares, multas e até mesmo sanções pelos agentes reguladores;

Art. 46º Todo aquele que integra a Vexty ou com ela se relaciona, direta ou indiretamente, sofrerá sanções disciplinares, com a gradação da pena, conforme a infração praticada, a qual poderá resultar em demissão por justa causa, rescisão do contrato de fornecimento ou prestação de serviços e responsabilização pela indenização dos danos causados, inclusive o infrator ser levado às sanções legais;

Art. 47º A Vexty se reserva no direito de disciplinar ou encerrar o contrato daqueles que não demonstrarem uma conduta compatível com os princípios éticos e valores da entidade.

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

Retenção de Registros

Art. 48º A Vexty deverá documentar e arquivar os registros das atividades desenvolvidas e decisões proferidas em procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da aplicação desta Política, no prazo legal em conformidade com a legislação aplicável e aos requisitos de confidencialidade e integridade da Política de Segurança da Informação.

Aprovação

Art. 49º A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CD e permanecerá vigente por prazo indeterminado, devendo ser revalidada no máximo a cada três anos, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Disposições Gerais

Art. 50º Se houver dúvida sobre o conteúdo da Política sobre Conflito de Interesses da Vexty, o Integrante não poderá se omitir e deverá procurar esclarecimento junto a seu líder direto ou, se necessário, junto ao CCO, equipe CCI ou ainda através do Canal Linha de Ética da Vexty.

Anexo 1

Formulário de Transparência de Relacionamento

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil